

LEI Nº 676/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais que especifica, para o ano de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES/PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES/PI** discutiu, deliberou e aprovou a presente Lei, e EU sancionei a mesma:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial para os professores da rede municipal de ensino no importe de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) sobre o valor do vencimento básico (nível e classe inicial) estabelecido para o ano de 2019, em anexo a Matriz de Salários.

Matriz Salarial.

§ 1º. Será também concedido reajuste no importe de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) sobre o valor das Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).

§ 2º. Este reajuste remuneratório terá efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2020.

§ 3º. Fica, desde logo, autorizado ao setor competente implementar, na folha de pagamento deste mês de fevereiro de 2020, os valores decorrentes da diferença entre o efetivamente pago no mês de janeiro de 2020 e o valor da remuneração com o reajuste de que trata esta Lei.

Art. 2º. Será concedido também reajuste salarial aos demais servidores municipais no importe de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico (nível e classe inicial de cada categoria) estabelecido para o ano de 2019.

§ 1º. Não terão direito ao reajuste de que trata este artigo as categorias profissionais que possuem piso salarial definido em lei nacional, bem como, os servidores municipais que percebem remuneração equivalente ao salário mínimo definido nacionalmente.

§ 2º. O reajuste salarial de que trata este artigo deverá ser implementado pelo setor competente neste mês de fevereiro de 2020, na forma da Lei Municipal nº 573/2015 e Lei Municipal nº 574/2015.

Art. 3º. Os valores estabelecidos no artigo 60 da Lei Municipal nº 574/2015 à título de adicional de insalubridade assumirão, a partir deste mês de fevereiro de 2020, os seguintes valores:

- a) Grau mínimo – R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos);
- b) Grau médio – R\$ 209,00 (duzentos e nove reais);
- c) Grau máximo – R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais);

Art. 4º. O valor estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei Municipal nº 574/2015 à título de adicional de periculosidade assumirá, a partir deste mês de fevereiro de 2020, o valor de R\$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

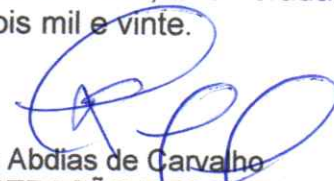
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 20 de fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.


Edilberto Abdias de Carvalho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Edilberto Abdias de Carvalho
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Aut. Port. Nº 001/2017
CPF: 307.049.443-91